



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
MGM MEYER GIOMETTI ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.**

PERÍODO DA AÇÃO: 08/10/2013 a 29/10/2013

LOCAL: Moinho Vacaria e Agrícola Ltda. - Rua Neri Bossardi, nº 675,
Bairro Industrial, em Vacaria-RS

CEI do canteiro de obras: 700045656370

ATIVIDADE: serviços de montagem de silos e de estruturas metálicas
CNAE: 2513-6/00



Foto do Posto de Trabalho



Foto do Alojamento

ep 150/2013



SUMÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

3

EQUIPE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Coordenação:

[REDACTED]

Auditores Fiscais do Trabalho:

[REDACTED]

merc

Motorista:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

4

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

1.1.- Prestadora de serviço:

Empregador: MGM MEYER GIOMETTI ENGENHARIA MECANICA LTDA.

CNPJ: 51.047.173/0001-04

CNAE: 2513-6/00 (Fabricação de obras de caldeiraria pesada)

CEI DA OBRA: 700045656370

Localização: Rua Neri Bossardi, nº 675, Bairro Industrial, em Vacaria-RS, CEP 95.200-000 –Interior de Vacaria-RS

Endereço para Correspondência:

1.2.-Prestadora de serviço:

Empregador: SANGATI BERGA SA.

CNPJ: 41.426.487/0001-56

CNAE: 2869-1/00 (Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificado anteriormente)

CEI DA OBRA: 700045656370

Localização: Rua Neri Bossardi, nº 675, Bairro Industrial, em Vacaria-RS, CEP 95.200-000 –Interior de Vacaria-RS

Endereço para Correspondência:

1.3.- Tomadora:

Empregador: MOINHO VACARIA INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA.

CNPJ: 98.513.187/0001-21

CNAE: 1062-7/00 (Moagem de trigo e fabricação de derivados)

CEI DA OBRA: 700045656370

Localização: Rua Neri Bossardi, nº 675, Bairro Industrial, em Vacaria-RS, CEP 95.200-000 –Interior de Vacaria-RS

Endereço para Correspondência:

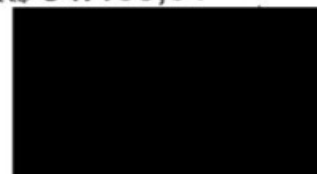


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

5

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

➤ Empregados alcançados:.....	12
- Homens maiores: 12	
➤ Empregados registrados sob ação fiscal:.....	12
- Homens maiores:.....	12
➤ Empregados resgatados:.....	12
- Homens maiores:.....	12
➤ Número de Autos de Infração lavrados:	
a) na terceirizada:	
-MGM MEYER GIOMETTI ENGENHARIA MECANICA LTDA:.....	13
b) na terceirizada:	
-SANGATI BERGA S/A.:.....	03
c) na tomadora:	
- MOINHO VACARIA INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA.:.....	01
➤ Guias Seguro Desemprego emitidas:.....	12
➤ Número de CTPS emitidas:.....	00
➤ Termos de apreensão e guarda:.....	00
➤ Termo de Interdição:.....	00
➤ Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:.....	00
➤ Número de CAT emitidas:.....	00
➤ Notificação para Regularização:.....	00
➤ Valor líquido das rescisões quitadas:.....	R\$ 84.468,91





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

6

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

3.1: Na terceirizada: : MGM MEYER GIOMETTI ENGENHARIA MECANICA LTDA. - CNPJ: 51.047.173/0001-04

Nº do AI/ Ementa	Descrição	Capitulação
201.972.701/000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da CLT.
201.972.786/218739-6	Deixar de fornecer gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
201.972.875/218069-3	Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
201.972.999/218022-7	Deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
201.973.081/218075-8	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
201.973.111/218019-7	Manter canteiro de obras sem lavanderia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
201.973.138/218562-8	Permitir que a execução e/ou manutenção das instalações elétricas seja(m) realizada(s) por trabalhador não qualificado ou sem a supervisão de profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

7

Nº do AI/ Ementa	Descrição	Capitulação
201.973.162/218582-2	Deixar de aterrar eletricamente as estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.16 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
201.973.324/218668-3	Deixar de submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
201.973.383/218041-3	Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
201.973.413/107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
201.973.448/001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
201.973.499/ 000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

8

3.2: Na terceirizada : SANGATI BERGA S.A. -CNPJ: 41.426.487/0001-56

Nº do AI/ Ementa	Descrição	Capitulação
202.061.922/ 001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
202.100.219/ 109039-9	Deixar de executar ações integradas com os outros empregadores que realizam atividades no mesmo local de trabalho para aplicar as medidas previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.6.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
Nº do AI/ Ementa	Descrição	Capitulação
202.100.171/ 107055-0	Deixar de informar à empresa contratada os riscos existentes no ambiente de trabalho, para elaboração de seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.1.3 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/1996.

3.3: Na tomadora : MOINHO VACARIA INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA.
CNPJ: 98.513.187/0001-21

Nº do AI/ Ementa	Descrição	Capitulação
202.065.596/ 205101-0	Deixar de acompanhar a adoção das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.50 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

9

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1) Dados da Operação:

4.1.1) A ação fiscal teve origem no dia 08/10/2013, em atendimento de denúncia individual apresentada na Agência de Atendimento de Vacaria-RS. Que dava notícia da situação dos trabalhadores oriundos do Estado do Alagoas e alguns de São Paulo, pelo não recebimento de salários, ameaças, local precário de alojamento e refeições em péssimas condições, além de pressão do empregador para permanecer no local, somado ao não fornecimento de EPIs e pelo não pagamento de salários.

4.1.2) Foi acionado o Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo da SRTE/RS e realizado o trabalho de campo em 08/10/2013, no canteiro de obras localizado na Rua Neri Bossardi, nº 675, Bairro Industrial, em Vacaria-RS, interior do município de Vacaria/RS. O local é destinado à atividade de moinho e armazenagem de grãos.

4.1.3) No dia 08-10-2013, pela manhã, foram inspecionados o Posto de trabalho e o alojamento e refeitório dos trabalhadores. No turno da tarde, no local de trabalho foram reunidos o tomador, um representante da primeira contratada, um representante da sub-contratada e os empreiteiros. Neste momento foi rechaçada a última terceirização com o empreiteiro, Sr. [REDACTED] exposto a ordem que as empresas da cadeia de veriam assumir as responsabilidades decorrentes da situação levantada. No mesmo momento foi comunicado e solicitado o apoio do Ministério Público do Trabalho de Caxias do Sul-RS;

4.1.4) No mesmo dia 08-10-2013, foram resgatados os 12 trabalhadores e transferidos para um Hotel na Cidade (Hotel Rodoviária);

4.1.5) No dia 09-10-2013 foram tomados os depoimentos dos trabalhadores envolvidos (ANEXO 1) e apresentados os cálculos dos direitos e verbas trabalhistas aos empregadores, bem como foram determinados e notificados para apresentação de documentos os integrantes da cadeia da terceirização;

4.1.6) No dia 14-10-2013, foram pagas as Rescisões de contratos de trabalho (ANEXO 2), em nome da empresa que assumiu de titular os trabalhadores, no caso a MGM MEYER GIOMETTI ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, que se obrigou a realizar os trabalhos da montagem industrial dos equipamentos. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

10

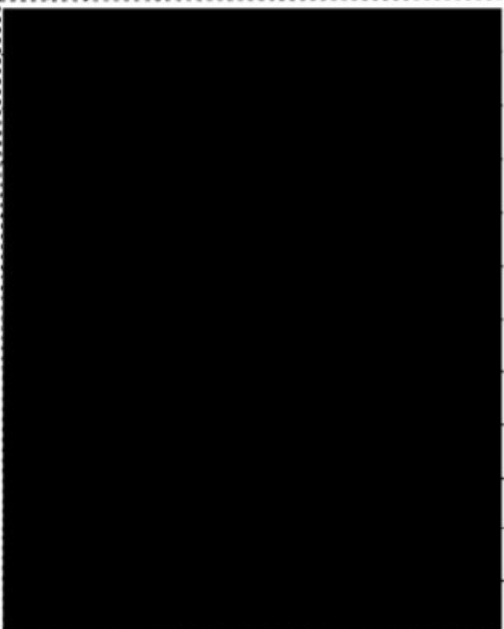
4.1.7) No dia 14-10-2013, foram lavrados os autos de infrações acima descritos para empresa que assumiu a titularidade da relação de emprego e notificadas às demais para apresentações de documentos no dia 23-10-2013;

4.1.8) No dia 23-10-2013, a empresa tomadora foi autuada por não observar e exigir das contratadas o cumprimento das normas relativas a Segurança e Saúde do Trabalho. Por sua vez, a empresa Sangati S/A., não compareceu e não apresentou os documentos solicitados, fato este que foi objeto do auto de infração pela não apresentação dos documentos solicitados. Foi, renotificada, nesta data, para apresentação da documentação para o dia 29-10-2013.

4.1.9) No dia 29-10-2013, momento em que a terceirizada compareceu e foi autuada por ter deixado de executar ações integradas com os outros empregadores que realizam atividades no mesmo local de trabalho para aplicar as medidas previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como, por ter deixado de informar à empresa contratada os riscos existentes no ambiente de trabalho, para elaboração de seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

4.1.10) Dos trabalhadores resgatados:

a) Sujeitos à infração descrita, citam-se os seguintes trabalhadores:

Nº	Empregado	Origem
1		BA/Cícero Dantas
2		SP/Penápolis
3		BA/Mortogaba
4		AL/Cororipe
5		AL/Maceio
6		AL/São Miguel dos Santos
7		AL/Maceio
8		PE/Nazare da Mata
9		AL/Maceio
10		AL/Maceio
11		AL/Maceio
12		AL/Roteiro





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

11

5) Do detalhamento técnico da operação

5.1) No canteiro de obras foram encontradas várias empresas prestando serviços, em especial para montagem dos equipamentos de silos e de moinho de farinha. Onde se verificou denúncia acerca da ocorrência de trabalho em condições degradantes, ou análoga a de trabalho escravo, na empresa tomadora, do canteiro de obras CEI 700045656370, cujo centro administrativo se encontra localizado na Rua Dr. Flores, n. 800, Bairro Centro, no Município de Vacaria-RS. A situação fática verificada foi de que o Moinho Vacaria e Agrícola Ltda., contratou a empresa SANGATI BERGA S/A., para o fornecimento dos equipamentos com seus materiais de interligações, materiais elétricos e serviços para automação, serviços de montagens mecânica e elétrica de um moinho de trigo, no canteiro de obras localizado na Rua Neri Bossardi, nº 675, Bairro Industrial, em Vacaria-RS, a última, por sua vez, contratou a empresa MGM MEYER GIOMETTI ENGENHARIA MECÂNICA LTDA., que se obrigou a realizar os trabalhos da montagem industrial dos equipamentos. O empregador mantinha 12 (doze) trabalhadores laborando à sua disposição, que haviam sido contratados pelo Sr. [REDACTED] § [REDACTED] para a realização dos serviços de montagens de silos e de estruturas metálicas, porém, à vista da constatação de absoluta precarização das relações de trabalho sob comento (ausência de assinatura de CTPS, não fornecimento de equipamentos de proteção individual, alojamentos absolutamente precários), associada à ausência de amparo legal para a referida contratação, a terceirização em tela foi reconhecida como ilegal pela fiscalização, imputando-se os mencionados vínculos empregatícios à empresa, ora autuada, tudo conforme auto de infração nº 201.972.701, que trata da falta de formalização e dos vícios na cadeia da terceirização.

5.2) Em razão da gravidade das condições laborativas: tomadas pela degradância constatada; somadas à constrição dos trabalhadores em permanecer no local de trabalho; pelo descuido com a legislação de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

12

segurança e saúde do trabalho, tanto no alojamento, como no local da execução dos trabalhos. Também, fazendo parte incindível deste contexto, a terceirização mascarada em forma de quinterização, decorrente da cadeia sucessiva de empresas, que foi manejada de forma ilegal. Esta situação é que ensejou, inclusive, a realização do procedimento de resgate dos trabalhadores, que estavam submetidos a condições análogas as de escravo.

5.3) Da constatação do trabalho análogo ao de escravo, de forma analítica:

As condições de trabalho as quais estavam submetidos os obreiros, sob comento, eram de tamanha precariedade que aviltavam a dignidade humana e caracterizam situação de trabalho degradante, com a submissão de tais trabalhadores ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei nº 7.998/90, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente fiscalização. Assim, a degradância foi constatada pela situação fática em seus vários quadrantes, em especial:

5.3.1) pelas péssimas condições do alojamento:

5.3.1.1) Por manter as áreas de vivência em péssimo estado de conservação, higiene e limpeza, no local utilizado como alojamento, cozinha, local para refeições e vestiário, em completa comunhão de espaços localizado na [REDACTED] havia grande bagunça (alimentos soltos ao lado de equipamentos de proteção individual e de roupas pessoais), bem como, constatou-se, que os locais que serviam de alojamento, cozinha, de refeições e vestiário, [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

13

não possuía armários duplos individuais, de sorte que as roupas dos trabalhadores eram penduradas em espécies de varais;



Fotos 01 e 02: Interior alojamento e falta de armários

5.3.1.2) O sanitário no local do alojamento somente dispõe de um chuveiro e no local se encontravam 12(doze) trabalhadores;



Fotos 03 e 04: Instalações sanitárias e chuveiro

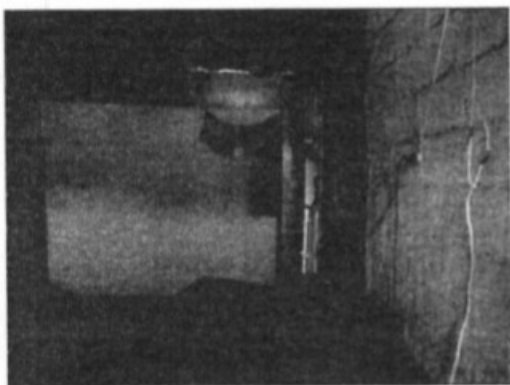




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

14

5.3.1.3) As instalações elétricas existentes no interior do local, na [REDACTED], [REDACTED], que servia de alojamento, vestiário, cozinha e local para refeições eram bastante precárias, repletas de emendas e "gambiarras" em geral, não oferecendo a proteção necessária àqueles trabalhadores que faziam uso daquelas instalações;



Fotos: 05 e 06: Instalações elétricas do alojamento.

5.3.1.4) A inexistência de lavanderia no canteiro de obras em epígrafe, não obstante a manutenção de 12 (doze) trabalhadores alojados no local, como extensão do canteiro de obras;

5.3.2) DA falta de Segurança e Saúde no posto de trabalho:

5.3.2.1) Constatou-se a permissão à execução das instalações elétricas sem a supervisão de profissional legalmente habilitado, no canteiro de obras, sendo que uma delas diz respeito à ausência de qualquer projeto elaborado por profissional legalmente habilitado. Foram constatadas, ainda, inúmeras irregularidades quanto às instalações elétricas, destituídas de DDR - Disjuntor Diferencial Residual, repletas de fios com emendas. A ausência de projeto das instalações elétricas provisórias e, por consequência, a execução das instalações elétricas da obra sem a supervisão de profissional legalmente habilitado precariza as [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

15

condições de segurança do canteiro, maximizando o risco de choques elétricos, sobrecargas de energia, dentre outras ocorrências;

5.3.2.2) Os equipamentos de solda não apresentavam aterramento, nos serviços de soldagem e modelagem, não estavam aterrados eletricamente;



Fotos 07 e 08: Falta de aterramento nos equipamentos de solda.

5.3.2.3) Os trabalhadores não foram submetidos à realização de exames médicos admissionais;

5.3.2.4) A falta de treinamento admissional (aliás, sequer registrados estavam os obreiros). Ressalta-se, que o treinamento admissional é medida indispensável à garantia do trabalho em condições seguras; e

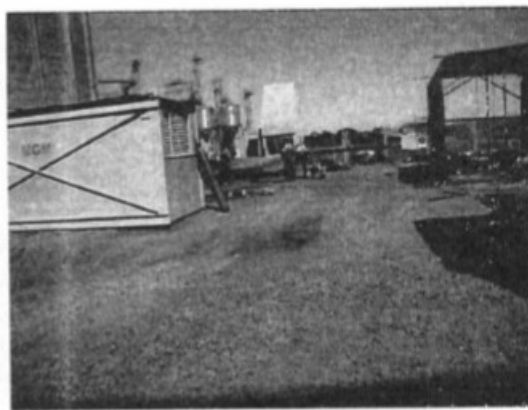
5.3.2.5) Os empregados que laboravam na obra utilizavam roupas pessoais, as quais, além de muitas vezes inadequadas à atividade, também sofrem rápido desgaste, trazendo prejuízos aos trabalhadores. Acresça-se a isso o risco de lesões decorrente da inexistência de proteção contra o contato de materiais. Ressalta-se que compete ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

16

empregador fornecer/repôr, gratuitamente, vestimenta de trabalho adequada à atividade e em quantidade suficiente.



Fotos 09 e 10: Trabalhadores sem vestimenta e EPIs.

5.4.3) Das irregularidades específicas à legislação trabalhista:

5.4.3.1) Todos os 12(doze) trabalhadores estavam sem as Carteiras de trabalho assinadas e sem nenhuma formalização exigida pela lei.

5.4.3.2) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

5.4.3.3) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.



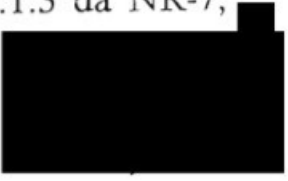
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

17

5.5.4) Da cadeia das terceirizações

5.5.4.1) Quanto a tomadora dos serviços, no caso o MOINHO VACARIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA LTDA., CNPJ: 98.513.187/0001-21, proprietária do Moinho, que foi considerada como Contratante dos serviços e apontada a irregularidade de deixar de acompanhar a adoção das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento, com base no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.50 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.

5.5.4.2) Quanto a contratada, no caso a empresa SANGATI BERGA SA., CNPJ: 41.426.487/0001-56, acima identificada, que foi considerada como empresa interposta que sub-contratou a empresa MGM MEYER GIOMETTI ENGENHARIA MECÂNICA LTDA., portanto, solidária em questões afetas à área de segurança e saúde do trabalho, sendo enquadrada nas irregularidades, que seguem: a) Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT, com base no Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; b) Deixar de executar ações integradas com os outros empregadores que realizam atividades no mesmo local de trabalho para aplicar as medidas previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com base no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.6.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994; c) Deixar de informar à empresa contratada os riscos existentes no ambiente de trabalho, para elaboração de seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com fundamento no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.1.3 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/1996.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

18

6. ENCAMINHAMENTOS

6.1 Em decorrência do relatado, sugiro os seguintes encaminhamentos:

- a) ao DETRAE/DEFIT/SIT;
- b) ao Ministério Público do Trabalho;
- c) ao Ministério Público Federal;
- d) a Polícia Federal.

7. ANEXOS

Anexo 1: Termos de Declaração

Anexo 2: Planilha demonstrativa dos valores devidos

Anexo 3: Cópias dos Termos de Rescisões de Contrato

Anexo 4: Cópias de custeio das despesas de viagens

Anexo 5: Guias de habilitação do Seguro Desemprego

Anexo 6: Contratos de Prestações de Serviços

Anexo 7: Autos de Infração

É o relatório.

